

LEI N.º 4.946/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

GERAL \_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. \_\_\_\_\_ Pag. \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE  
PROFESSORES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Sr. EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, 60 (sessenta) PROFESSORES, para atuação no período de 12 de fevereiro de 2026 a 19 de dezembro de 2026, correspondente ao ano letivo de 2026, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, para os cargos e quantitativos a seguir descritos:

**QUANTIDADE/CARGO/CARGA HORÁRIA**

- (02) Professor de Artes Visuais – Carga Horária 20 Horas;
- (05) Professor de Ciências – Carga Horária 20 Horas;
- (02) Professor de Educação Física – Carga Horária 20 Horas;
- (02) Professor de Geografia – Carga Horária 20 Horas;
- (02) Professor de Língua Inglesa – Carga Horária 20 Horas;
- (03) Professor de Matemática – Carga Horária 20 Horas;
- (04) Professor de Português – Carga Horária 20 Horas;
- (10) Professor de Séries Iniciais (Sede do Município) – Carga Horária 20 Horas;
- (30) Professor de Educação Infantil (Sede do Município) – Carga Horária 20 Horas;

§ 1.º A remuneração será de R\$ 2.590,30 (dois mil quinhentos e noventa reais e trinta centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As contratações temporárias de que trata este artigo poderão ter sua vigência alterada ou ser extintas antecipadamente em decorrência da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, observado o interesse da Administração. Os contratos temporários serão formalizados com candidatos aprovados na lista do concurso público vigente, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e os critérios legais, preservando a transparência, a legalidade do processo e atendendo à necessidade temporária da Administração Pública.

Art. 2.º A finalidade justifica-se pela necessidade de suprir temporariamente a demanda de profissionais da educação, garantindo a cobertura de turmas, disciplinas e turnos, bem como assegurando o cumprimento do Programa Educacional, em conformidade com o calendário escolar da Rede Municipal.


§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 3º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.


Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se,

  
DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO